

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A
AGE 22.12.2021

**Propostas da Administração e Demais Documentos para
Informação aos Acionistas**

- I. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade. (CVM 481, Art 11, Itens I e II);
- II. Ajustar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração (CVM 481, Art 12, Itens I e II);
- III. Fixar a remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital; e
- IV. Eleger 4 (quatro) membros para o Conselho de Administração, para complementação do mandato 2021-2023, sendo um o Diretor-Presidente da Companhia e 3 (três) representantes do Banco do Brasil, conforme Art. 14, §2º, (i) e (iii) do Estatuto Social da Companhia (CVM 481, Art. 10).

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

22.12.2021

PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

**Em conformidade com Art. 11, itens I e
II da Instrução CVM 481/09**

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

O Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A teve a sua última reforma aprovada por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), realizada em 29.04.2021.

As alterações ora propostas têm como finalidade a criação do Comitê de Riscos e de Capital estatutário de modo a robustecer a estrutura de riscos da BB Seguridade, assim como as demais revisões consideradas oportunas para o aprimoramento do processo de governança, devidamente justificadas na Tabela Comparativa anexa.

Ante o exposto, e em conformidade com o contido na Lei 6.404/76, artigo 122, I, submeto à deliberação dessa Assembleia as propostas de alterações no Estatuto Social da BB Seguridade, detalhadas no quadro anexo e com o principal destaque abaixo relacionado:

(Art. 34) Criação do Comitê de Riscos e de Capital permanente, composto por três membros efetivos, e com a atribuição de assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital do Grupo BB Seguridade.

À consideração de V. Sas.

Em 22 de novembro de 2021.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

TABELA COMPARATIVA

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO		Inalterado
Art. 1º A BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis n.º 6.404/76 , nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.		Inalterado
Art. 3º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.		Inalterado
Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.		Inalterado
Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		Inalterado
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		Inalterado
Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.		Inalterado
§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.		Inalterado
§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.		Inalterado
§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.		Inalterado
§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia.Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.		Inalterado
Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.		Inalterado
Art. 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.		Inalterado
§ 1º. A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito,nos termos da lei e deste Estatuto Social.		Inalterado
§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.		Inalterado
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.		Inalterado
§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.		Inalterado
§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração , por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.		Inalterado
§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.		Inalterado
§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.		Inalterado
Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.		Inalterado
Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.		Inalterado
Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre :		Inalterado
(i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;		Inalterado
(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;		Inalterado
(v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;		Inalterado
(vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;		Inalterado
(vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;		Inalterado
(viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;		Inalterado
(ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;		Inalterado
(x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;		Inalterado
(xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;		Inalterado
(xii) abertura de capital;		Inalterado
(xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;		Inalterado
(xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;		Inalterado
(xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;		Inalterado
(xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;		Inalterado
(xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e		Inalterado
(xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;		Inalterado
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.		Inalterado
§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.		Inalterado
§4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.		Inalterado
§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.		Inalterado
§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:		Inalterado
(i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;		Inalterado
(ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;		Inalterado
(iii) os declarados falidos ou insolventes;		Inalterado
(iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;		Inalterado
(v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;		Inalterado
(vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;		Inalterado
(vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;		Inalterado
(viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;		Inalterado
(ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;		Inalterado
(x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.		Inalterado
§ 9º Perderá o cargo:		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou		Inalterado
II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.		Inalterado
§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:		Inalterado
I - comunicar à Companhia e à CVM:		Inalterado
a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;		Inalterado
b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.		Inalterado
II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.		Inalterado
III - No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.		Inalterado
§11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.		Inalterado
§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.		Inalterado
Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.		Inalterado
§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.		Inalterado
§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.		Inalterado
Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.		Inalterado
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.		Inalterado
§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente: (i) o Diretor-Presidente da Companhia; (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente: a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.	Inalterado	
§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.	Inalterado	
§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições: (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido; (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger; e (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.	Inalterado	
§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.	Inalterado	
§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.	Inalterado	
§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.	Inalterado	
§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro	Inalterado	
§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.	Inalterado	
§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.	Inalterado	
Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:	Inalterado	
(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;	Inalterado	
(ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;	Inalterado	
(iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;	Inalterado	
(iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e	Inalterado	
(v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.	Inalterado	
Parágrafo único O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo respeitará os seguintes requisitos mínimos:	Inalterado	

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;		Inalterado
ii. contribuição para o resultado do exercício; e		Inalterado
iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.		Inalterado
Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.		Inalterado
Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.		Inalterado
§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.		Inalterado
§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.		Inalterado
§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14.		Inalterado
Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
§ 1º É admitida a gravação das reuniões.		Inalterado
§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.		Inalterado
Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.		Inalterado
§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.		Inalterado
Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir as suas atribuições;		Inalterado
b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;		Inalterado
c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;		Inalterado
d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;		Inalterado
e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;		Inalterado
f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;		Inalterado
g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;		Inalterado
h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;		Inalterado
i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade.		Inalterado
j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;		Inalterado
k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;		Inalterado
l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;		Inalterado
m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;		Inalterado
n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;		Inalterado
o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;		Inalterado
p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;		Inalterado
s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;		Inalterado
t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;		Inalterado
v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;		Inalterado
w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;		Inalterado
x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, o Código de Governança, a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;		Inalterado
y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;		Inalterado
z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;		Inalterado
aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia e de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social.		Inalterado
bb) Deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;		Inalterado
cc) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;		Inalterado
dd) Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;		Inalterado
ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;		Inalterado
ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;		Inalterado
gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;		Inalterado
hh) Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;		Inalterado
ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;		Inalterado
jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;		Inalterado
kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e		Inalterado
ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.		Inalterado
§ 1º A deliberação das seguintes matérias , no caso de sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:		Inalterado
a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;		Inalterado
b) participação em sociedades, no país ou no exterior;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura de capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos "v", "vii" e "x" do Art. 10 deste Estatuto Social;		Inalterado
d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;		Inalterado
e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;		Inalterado
f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;		Inalterado
§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na alínea "x" do Art. 21 deste Estatuto Social; ou III- para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.		Inalterado
§3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.		Inalterado
§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.		Inalterado
CAPÍTULO VI - DIRETORIA		Inalterado
Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.		Inalterado
§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor:		Inalterado
(i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;		Inalterado
(ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.		Inalterado
Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.		Inalterado
§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.		Inalterado
§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.		Inalterado
Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.		Inalterado
§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto:		Inalterado
(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		Inalterado
(ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos;		Inalterado
(iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;		Inalterado
(v) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;		Inalterado
(vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;		Inalterado
(vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno;		Inalterado
(viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado;		Inalterado
(ix) receber citações iniciais;		Inalterado
(x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor;		Inalterado
(xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;		Inalterado
(xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;		Inalterado
(xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários.		Inalterado
§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores:		Inalterado
(i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e		Inalterado
(ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.		Inalterado
§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.		Inalterado
§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias: (i) ser graduado em curso superior; e (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior: a. em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou b. em instituições financeiras; ou c. na própria Companhia, suas controladas ou coligadas.		Inalterado
§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:		Inalterado
I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;		Inalterado
II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e		Inalterado
III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.		Inalterado
§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.		Inalterado
§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.		Inalterado
§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.		Inalterado
§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.		Inalterado
Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:		Inalterado
I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou		Inalterado
II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: a) 02 (dois) Diretores em conjunto; b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.		Inalterado
§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.		Inalterado
§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.		Inalterado
§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.		Inalterado
Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:		Inalterado
(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;		Inalterado
(b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;		Inalterado
(c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;		Inalterado
(d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;		Inalterado
(e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;		Inalterado
(f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;		Inalterado
(h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, de suas suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;		Inalterado
(i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;		Inalterado
(j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;		Inalterado
(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;	Ajuste de remissão
(n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea "a" deste Estatuto Social;		Inalterado
(o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;		Inalterado
(p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;		Inalterado
(q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e		Inalterado
(r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.		Inalterado
Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.		Inalterado
Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.		Inalterado
§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.		Inalterado
§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.		Inalterado
Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.		Inalterado
§ 1º Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de riscos e controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de riscos e de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;	Manter segregada a supervisão da área de riscos de modo a atribuir essa função ao Coris.
b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;		Inalterado
c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;		Inalterado
d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;		Inalterado
e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.		Inalterado
f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.		Inalterado
g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;		Inalterado
h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;		Inalterado
§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.		Inalterado
§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.		Inalterado
Art. 31.O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.		Inalterado
§1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.		Inalterado
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:		Inalterado
I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e		Inalterado
II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.		Inalterado
III - o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.		Inalterado
§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.		Inalterado
§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:		Inalterado
I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;		Inalterado
II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;		Inalterado
III- o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:		Inalterado
I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;		Inalterado
II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto: a) membros do Conselho Fiscal; b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A.; e d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no Regimento Interno do COAUD.		Inalterado
III - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.		Inalterado
IV - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.		Inalterado
§8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.		Inalterado
§9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.		Inalterado
§10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.		Inalterado
§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.		Inalterado
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:		Inalterado
§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:		Inalterado
I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;		Inalterado
II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.		Inalterado
§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º A função de integrante do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.		Inalterado
§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.		Inalterado
§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.		Inalterado
§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.		Inalterado
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.		Inalterado
§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.		Inalterado
§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:		Inalterado
I - 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;		Inalterado
II - 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e		Inalterado
III - 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:		Inalterado
I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;		Inalterado
II – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;		Inalterado
III – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.		Inalterado
§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei 13.303/16 e do seu Decreto Regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§10º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.		Inalterado
§11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.		Inalterado
Sem correlação	Art. 34 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.	Inclusão do Comitê de Riscos e de Capital estatutário
Sem correlação	§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:	Inclusão da composição e dos requisitos mínimos para eleição de membro do Comitê de Riscos e de Capital
Sem correlação	I – 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;	Definição de que um membro do Coris será indicado exclusivamente pelos representantes dos acionistas minoritários
Sem correlação	II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e	Definição de que um membro do Coris será indicados pelo acionista controlador
Sem correlação	III – 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.	Definição de que um membro do Coris será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia
Sem correlação	§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 14 § 4º deste Estatuto Social.	Definição do requisito de independência a que o membro do Coris está sujeito
Sem correlação	§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	Inclusão da necessidade de que o membro do Coris atenda, também, aos requisitos e vedações descritos no Art. 11 deste Estatuto Social
Sem correlação	§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.	Inclusão do prazo de mandato e de reconduções, em linha com os demais órgãos estatutários da Companhia
Sem correlação	§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Inclusão de regra de investidura, em linha com os demais órgãos estatutários da Companhia
Sem correlação	§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.	Inclusão de regra para a remuneração dos membros do Coris, não podendo ultrapassar o valor percebido pelos membros do Comitê de Auditoria
Sem correlação	§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.	Inclusão de dispositivo vetando a delegação de funções no Comitê
Sem correlação	§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:	Inclusão de atribuições mínimas para o Comitê
Sem correlação	I – assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia; e	Inclusão de competência mínima para o Comitê
Sem correlação	II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.	Inclusão de competência mínima para o Comitê
Sem correlação	§9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Inclusão de regra de perda de mandato

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Sem correlação	§10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.	Inclusão de dispositivo sobre a possibilidade de compartilhamento de estrutura com as sociedades controladas
Art. 34.Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Elegibilidade, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.	Art. 35 Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.	Ajuste de numeração Inclusão do Comitê de Riscos e de Capital
CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA		Inalterado
Art. 35. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Art. 36. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.	Ajuste de numeração
§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselhos Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.		Inalterado
§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.		Inalterado
§3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.		Inalterado
§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º - O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.		Inalterado
CAPÍTULO IX - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS		Inalterado
Art. 36. A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.	Art. 37. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.	Ajuste de numeração, ajuste redacional a fim de compreender a nova estrutura em criação.
§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, modelar, supervisionar e assessorar os processos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, inclusive os relacionados à integridade e àqueles associados à ocorrência de corrupção e fraude.	§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.	Ajuste redacional a fim de tornar mais claro as atribuições as áreas de riscos e controles, em alinhamento ao controlador.
§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.		Inalterado
CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL		Inalterado
Art. 37. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 38. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	Ajuste de numeração
§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da Lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.		Inalterado
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:		Inalterado
I - Elegerão o seu Presidente; e		Inalterado
II - Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.		Inalterado
§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.		Inalterado
§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 52 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.	Ajuste de remissão
§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.		Inalterado
§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.		Inalterado
§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.		Inalterado
§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.		Inalterado
§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 38-O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.	Ajuste de numeração
§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.		Inalterado
§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
Art. 39- O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Art. 40. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS		
Art. 40- O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	Art. 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.	Ajuste de numeração
Art. 41 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:	Ajuste de numeração
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;		Inalterado
b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;		Inalterado
d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
f) após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:		Inalterado
I - Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:		Inalterado
a) Equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e		Inalterado
b) Decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.		Inalterado
II - Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.		Inalterado
g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.		Inalterado
Art. 42.-Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.	Art. 43. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
Art. 43. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.	Art. 44. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.		Inalterado
Art. 44.-Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.	Art. 45. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA		
Art. 45. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3 .	Art. 46. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3 .	Ajuste de numeração
Art. 46.- A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Art. 47. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Ajuste de numeração
Art. 47.- Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:	Art. 48. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:	Ajuste de numeração
I – de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;		Inalterado
II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou		Inalterado
III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.		Inalterado
§1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
\$2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.		Inalterado
Art. 48. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.	Art. 49. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.		Inalterado
CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO		Inalterado
Art. 49. A Companhia:	Art. 50. A Companhia:	Ajuste de numeração
I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei: a) o calendário anual de eventos corporativos; b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;		Inalterado
II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto; b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;		Inalterado
III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como: a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.		Inalterado
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO		Inalterado
Art. 50. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.	Art. 51. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.	Ajuste de numeração
CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL		Inalterado
Art. 51. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Art. 52. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.		Inalterado
CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Inalterado
Art. 52. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.	Art. 53. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.	Ajuste de numeração
Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.		Inalterado
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS		Inalterado
Art. 53. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.	Art. 54. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.	Ajuste de numeração
Brasília (DF), 29 de abril de 2021	Brasília (DF), 22 de dezembro de 2021	Ajuste de data

ESTATUTO COM MARCAS DE ALTERAÇÕES

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020), ~~e~~ 29.04.2021 (1686650 de 12.05.2021) e 22.12.2021 (a registrar).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

BB Seguridade Participações

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação; e
- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

BB Seguridade Participações

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.
- III - no caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

BB Seguridade Participações

Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:
 - a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
 - b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da

BB Seguridade Participações

Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.

BB Seguridade Participações

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 14.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;

BB Seguridade Participações

- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com

BB Seguridade Participações

- quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
 - v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;
 - y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
 - z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
 - aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
 - bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
 - cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
 - ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
 - gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;

BB Seguridade Participações

- jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, sem a presença do Presidente da Companhia;
- kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e
- ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;
- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; e
- g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- II. da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 21 deste Estatuto Social; ou
- III. para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor : (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários..

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e
- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

BB Seguridade Participações

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
 - e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;
- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;

BB Seguridade Participações

- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 323), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- (n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea “a” deste Estatuto Social;
- (o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- (p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;
- (q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e
- (r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

BB Seguridade Participações

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de ~~riscos e~~ controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; e
- h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

BB Seguridade Participações

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 31. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2 do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§ 5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;

BB Seguridade Participações

c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e

d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.

III – o Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação; e

IV – a Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros

BB Seguridade Participações

independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;
- II. 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III. 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;
- II - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 34 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:

- I - 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e
- III - 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 14 § 4º deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

BB Seguridade Participações

§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.

§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.

§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia;
e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 354. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas, ~~e do Comitê de Elegibilidade~~ e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 365. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

BB Seguridade Participações

Art. 376. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos modelar, supervisionar e assessorar os processos relacionados ao gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, inclusive os relacionados à integridade e aqueles associados à ocorrência de corrupção e fraude.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 387. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. Elegerão o seu Presidente; e
- II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 521 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 398. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 4039. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 410. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 421. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

BB Seguridade Participações

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
 - II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.
- g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

Art. 4~~32~~. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4~~43~~. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

BB Seguridade Participações

Art. 454. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 465. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 476. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 487. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 498. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 5049. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

BB Seguridade Participações

- a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;
- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 5~~19~~. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 5~~21~~. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 5~~32~~. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 5~~43~~. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

de 2021

Brasília (DF), ~~2229~~ de ~~abril~~ dezembro

ESTATUTO SEM MARCAS DE ALTERAÇÕES

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020), 29.04.2021 (1686650 de 12.05.2021) e 22.12.2021 (a registrar).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.396.767.124,93 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

BB Seguridade Participações

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os órgãos de administração da Companhia serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 51 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês da Companhia, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação; e
- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

BB Seguridade Participações

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com, no mínimo, seis meses de antecedência da negociação.
- III - no caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* e no § anterior, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

BB Seguridade Participações

Art. 13. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:
 - a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
 - b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da

BB Seguridade Participações

Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 14, 23 e 37, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 18 deste Estatuto Social.

BB Seguridade Participações

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 14; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 14.

Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;

BB Seguridade Participações

- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;
- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com

BB Seguridade Participações

- quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
 - u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
 - v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
 - w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
 - x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, as estratégias corporativas, o plano de investimentos, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;
 - y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
 - z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
 - aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
 - bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
 - cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
 - ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
 - gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
 - ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;

BB Seguridade Participações

- jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- kk) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores; e
- ll) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;
- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; e
- g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- II. da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 21 deste Estatuto Social; ou
- III. para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor : (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

Art. 23. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários..

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

BB Seguridade Participações

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e
- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

BB Seguridade Participações

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 26. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
 - c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 21 deste Estatuto Social;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;
- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;

BB Seguridade Participações

- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 32), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- (n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 21, alínea “a” deste Estatuto Social;
- (o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- (p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;
- (q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e
- (r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

BB Seguridade Participações

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 29. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- d) avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- e) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- f) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- g) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; e
- h) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

BB Seguridade Participações

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 31. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2 do artigo 30, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 14, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§ 5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;

BB Seguridade Participações

c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e

d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.

III – o Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação; e

IV – a Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas a Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 24, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 14 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 14 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros

BB Seguridade Participações

independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 33. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:

- I. 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;
- II. 01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e
- III. 01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;
- II - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 34 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:

- I - 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e
- III - 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 14 § 4º deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

BB Seguridade Participações

§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.

§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.

§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia;
e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 35. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 36. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 21, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 37. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 14 e 23.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. Elegerão o seu Presidente; e
- II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.

BB Seguridade Participações

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 52 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 40. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 41. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;

BB Seguridade Participações

- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.
 - II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.
- g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. A constituição das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

Art. 43. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 44. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

Art. 45. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 46. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 47. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 48. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 49. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 50. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;

BB Seguridade Participações

- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 51. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 52. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 53. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 54. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 2021

AJUSTE MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**MONTANTE GLOBAL DE
REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

A proposta de ajuste do montante global para pagamento de honorários e benefícios aos membros dos órgãos da Administração, para o período de abril de 2021 a março de 2022, com a suplementação de, no máximo, R\$ 108.819,62.

A necessidade de complementação advém da proposta de criação do Comitê de Riscos e de Capital estatutário, com o acionamento de três vagas no referido Comitê, considerando os dispêndios previstos para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

Esta proposta fica condicionada à aprovação da alteração estatutária que cria o Comitê de Riscos e de Capital.

À consideração de V. Sas.

Em 22 de novembro de 2021.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

Em conformidade com o disposto no Art. 10, inciso “xiii” do Estatuto Social da Companhia, a proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, previdência complementar, seguro de vida, auxílio moradia e vantagens de remoção, para o período de janeiro/22 a março/2022.

À consideração de V. Sas.

Em 22 de novembro de 2021.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art. 10 da Instrução CVM 481/09

**ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR
O MANDATO 2021/2023**

Srs. Acionistas,

Conforme item IV do Edital de Convocação, consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976 e do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A, apresento à deliberação desta Assembleia, para o cargo de Conselheiro de Administração da BB Seguridade, para complementar o mandato 2021/2023, as seguintes indicações:

- a) Senhor Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” do Estatuto Social da Companhia.

MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 06.959.497-6, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 875.177.797-53, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto F, casa 94, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.680-365.

- b) Senhora Ana Paula Teixeira de Sousa, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” do Estatuto Social da Companhia.

ANA PAULA TEIXEIRA DE SOUSA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1200819, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 536.875.581-34, com endereço no SHIS QI 28, chácara 02, casa B, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.670-220.

- c) Senhor Ullisses Christian Silva Assis, para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “i” do Estatuto Social da Companhia.

ULLISSES CHRISTIAN SILVA ASSIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.230.875, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 821.549.101-49, com endereço no Superquadra Norte 211, Bloco E, Apto 616, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.863-050.

- d) Senhor Gilberto Lourenço da Aparecida para o cargo de **membro independente** do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, “iii” e § 4º, “i” do Estatuto Social da Companhia.

GILBERTO LOURENÇO DA APARECIDA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.261.684, expedida pela Secretaria de Segurança Institucional de Santa Catarina (SC), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 377.114.076-53, com endereço na Rua Aristides Paiva, nº 670, Varginha (MG), CEP 37.018-623.

As indicações de administradores são precedidas de aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, conforme Art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945/16.

As indicações recebidas são avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade quanto à aderência de seu perfil, ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações legais, normativas, regulamentares e estatutárias.

As atas do Comitê de Elegibilidade que versam sobre a elegibilidade dos candidatos são divulgadas no endereço <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/publicacoes-e-comunicados/reunioes-de-conselhos-e-comites> na medida em que disponíveis.

A documentação que instrui os respectivos processos de avaliação fica arquivada e disponível para consulta na sede social da BB Seguridade.

Em 22 de novembro de 2021.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima
Presidente do Conselho de Administração

12.5. Composição da administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração

a)	Nome	d)	CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b)	Data de Nascimento	e)	Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c)	Profissão			h) Prazo do mandato	k) membro Independente*	
	Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima	875.177.797-53		12.07.2021	Não possui	1
	25.10.1966	20 – Presidente do CA		12.07.2021	Sim	
	Bancário			2021/2023	Não	
	Ana Paula Teixeira de Sousa	536.875.581-34		12.07.2021	Não possui	1
	02.09.1970	21 – Vice Presidente do CA		12.07.2021	Sim	
	Bancária			2021/2023	Não	
	Ullisses Christian Silva Assis	821.549.101-49		30.06.2021	Diretor-Presidente	1
	29.05.1979	33 – Conselheiro Efetivo e Dir. Presidente		01.07.2021	Sim	
	Bancário			2021/2023	Não	
	Gilberto Lourenço da Aparecida	377.114.076-53		05.11.2021	Membro do Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade	1
	30.12.1961	27 – CA Independente (Efetivo)		05.11.2021	Sim	
	Conselheiro			2021/2023	Sim	
	Ricardo Moura de Araújo Faria	369.027.051-00		29.04.2021	Não possui	1
	10.08.1976	22 – Conselheiro Efetivo		29.04.2021	Sim	
	Servidor Público			2021/2023	Não	
	Cláudio Xavier Seefelder Filho	250.070.878-07		29.04.2021	Não	2
	18.11.1974	22 – Conselheiro Efetivo		29.04.2021	Sim	
	Servidor Público			2021/2023	Não	

a)	Nome	d)	CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b)	Data de Nascimento	e)	Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c)	Profissão			h) Prazo do mandato	k) membro Independente*	
	Isabel da Silva Ramos		016.751.727-90	29.04.2021	Membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas	
	03.12.1974		27 – CA Independente (Efetivo)	29.04.2021	Não	5
	Engenheira			2021/2023	Sim	

* Conforme definido no Art. 14 § 4º do Estatuto Social ** Prorrogado prazo do mandato nos termos do artigo 150, § 4º, da Lei 6.404/76 até a investidura de novo administrador independente, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2021

Conselho de Administração: Presidente – Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia

Período: desde jun/2021

Cargo/Função: Diretor BB Tecnologia e Serviços

Período: de dez/2015 a jun/2019

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: Alelo S.A.

Atividade: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Conselheiro de Administração Titular

Período: desde abr/2020

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde 14/12/2015..

Motivação: Diretor Estatutário na BB Tecnologia e Serviços S.A. a partir de 14/12/2015 e Vice-Presidente do Banco do Brasil desde 01/06/2021, conforme Circular Bacen nº 3.978/2020.

Conselho de Administração: Vice-Presidente - Ana Paula Teixeira de Sousa

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos.

Período: desde mai/2021

Cargo/Função: Diretora de Controles Internos

Período: de fev/2019 a mai/2021

Cargo/Função: Diretora BBDTV

Período: de out/2016 a fev/2019

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Empresa: BB Administradora de Consórcios S.A.

Atividade: Administração de Consórcios

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Presidente do Conselho de Administração.

Período: desde 2020.

Empresa: Livel S.A.

Atividade: Cobranças, informações cadastrais e pontos

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração

Período: desde 2020.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Ana Paula Teixeira de Sousa declarou estar inserida no conceito de pessoa exposta politicamente.

Motivação: Diretoria no Banco do Brasil desde 02/2019 e Vice-Presidente do Banco do Brasil desde 05/2021, conforme Circular Bacen nº 3.978/2020.

Conselho de Administração: Membro Titular – Ullisses Christian Silva Assis

m) Experiência profissional

- i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Atividade: Comercialização produtos de previdência

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim.

Cargo/Função: Diretor Comercial e de Marketing

Período: de dez/2020 a jun/2021

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Gerente Geral de Unidade Estratégica

Período: de jan/2019 a dez/2020

Cargo/Função: Superintendente Estadual Varejo e Governo de Santa Catarina

Período: de set/2017 a jan/2019

Cargo/Função: Gerente Executivo da Diretoria de Distribuição

Período: de jun/2015 a set/2017

- ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Ullisses Christian Silva Assis declarou estar inserido no conceito de pessoa exposta politicamente desde julho de 2021.

Motivação: Presidente da BB Seguridade Participações S.A. desde jul/2021.

Conselho de Administração: Membro Independente – Gilberto Lourenço da Aparecida

m) Experiência profissional

i. Currículo, contendo as principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos

Empresa: B3 S.A.

Atividade: Bolsa de valores

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro suplente do conselho fiscal.

Período: desde mai/2019

Empresa: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Atividade: Seguradora

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro do Comitê de Auditoria.

Período: desde mai/2017.

Empresa: Banco BV

Atividades: Instituição financeira.

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não.

Cargo/Função: Membro Comitê de Auditoria.

Período: de jun/2017 a mai/2021

Empresa: Brasilcap Capitalização S.A.

Atividade: Planos de Capitalização

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim

Cargo/Função: Membro do Comitê de Auditoria

Período: de abr/2017 a mai/2018

Empresa: Grupo Segurador BB Mapfre

Atividade: Seguradora

Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim

Cargo/Função: Diretor Geral de Administração, Finanças e Marketing

Período: de fev/2014 a jan/2017

ii Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

Não há.

n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- i. Qualquer condenação criminal:
Sem ocorrências;
- ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:
Sem ocorrências;
- iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:
Sem ocorrências.

Gilberto Lourenço da Aparecida declarou não estar inserido atualmente e nem nos últimos 05 anos no conceito de pessoa exposta politicamente.

Diretoria

a) Nome	c) CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b) Data de Nascimento	d) Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c) Profissão		h) Prazo do mandato	k) membro Independente*	
Ullisses Christian Silva Assis	821.549.101-49	30.06.2021	Membro do Conselho de Administração	1
29.05.1979	Dir. Presidente	01.07.2021	Sim	
Bancário		2021/2023	Não	
Marcelo Lopes Lourenço	867.820.021-91	10.06.2021	Não há	1
04.05.1981	19 – Outros Diretores	14.06.2021	Sim	
Bancário		2021/2023	Não	
Bruno Alves do Nascimento	083.834.987-05	10.09.2021	Não há	1
19.05.1981	19 – Outros Diretores	13.09.2021	Sim	
Bancário		2021/2023	Não	
Rafael Augusto Sperendio	320.788.058-40	30.04.2021	Membro do Comitê de Elegibilidade	2
27.12.1983	12 – Diretor de Relações com Investidores	30.04.2021	Sim	
Bancário		2021/2023	Não	

Diretor-Presidente – Ullisses Christian Silva Assis

Vide informações do Conselho de Administração.

12.6. Percentual de Participação nas reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Conselheiro	Cargo Eletivo Ocupado	Quantidade de reuniões realizadas em 2020	Total de reuniões realizadas desde a posse	Total de reuniões participadas	Percentual de participação em reuniões após a posse
Carlos Motta dos Santos	Presidente Conselho de Administração	26	26	26	100%
Bernardo de Azevedo da Silva Rothe	Membro Conselho de Administração	26	22	22	100%
Isabel da Silva Ramos	Membro Conselho de Administração	26	26	26	100%
Márcio Hamilton Ferreira	Membro Conselho de Administração	26	4	4	100%
Mauro Ribeiro Neto	Membro Conselho de Administração	26	18	18	100%
Arnaldo José Vollet	Membro Conselho de Administração	26	26	26	100%
Bruno Bianco Leal	Membro Conselho de Administração	26	4	2	50%
Cláudio Xavier Seefelder Filho	Membro Conselho de Administração	26	10	09	90%
Bruno Silva Dalcomo	Membro Conselho de Administração	26	26	26	100%
Conselheiro	Cargo Eletivo Ocupado	Quantidade de reuniões realizadas em 2020	Total de reuniões realizadas desde a posse	Total de reuniões participadas	Percentual de participação em reuniões após a posse
Fabiano Macanhan Fontes	Conselho Fiscal Suplente	14	13	00	00%
Francisco Olinto Velo Schmitt	Conselho Fiscal Titular	14	5	5	100%
Giorgio Bampi	Conselho Fiscal Titular	14	9	9	100%
Lucineia Possar	Conselho Fiscal Titular	14	14	14	100%
Luís Felipe Vital Nunes Pereira	Conselho Fiscal Titular	14	14	14	100%
Daniel de Araújo Borges	Conselho Fiscal Suplente	14	4	00	00%
Kuno Dietmar Frank	Conselho Fiscal Suplente	14	14	00	00%
Paulo Roberto Franceschi	Conselho Fiscal Suplente	14	9	00	00%
Rafael Rezende Brigolini	Conselho Fiscal Suplente	14	9	00	00%

12.7. Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria e financeiro

Comitê de Auditoria

a) Nome	d) CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b) Data de Nascimento	ii. Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c) Profissão		h) Prazo do mandato	k) membro Independente	
Luiz Cláudio Moraes	024.878.528-10	30/04/2020	Não Possui	
12.01.1962	Coordenador	30/04/2020	Não	2
Economista		2020/2023	Não	
Artemio Bertholini	095.365.318 -87	24/04/2019	Não Possui	
01.04.1947	Membro Titular	24/04/2019	Não	4
Contador		2019/2022	Sim	
Gilberto Lourenço da Aparecida	377.114.076-53	05/11/2021	Conselheiro de Administração e Membro do Comitê de Auditoria	
30.12.1961	Membro Titular	05/11/2021	Sim	1
Conselheiro		2021/2024	Sim	
Roberto Lamb	009.352.630-04	24/01/2019	Não possui	
06.06.1948	Membro Titular	24/01/2019	Não	1
Professor Universitário		2019/2022	Sim	
Manoel Gimenes Ruy	382.476.828-34	18/12/2019	Não possui	
28.07.1951	Membro Titular	18/12/2019	Não	1
Contador		2019/2022	Sim	

Membro Titular – Gilberto Lourenço da Aparecida

Vide informações do Conselho de Administração.

Comitê de Elegibilidade

a)Nome	d)CPF	f) Data de eleição	i) Outros cargos ou funções exercidas no emissor	l) número de mandatos consecutivos
b)Data de Nascimento	e) Cargo Eletivo Ocupado	g) Data da Posse	j) Eleito pelo controlador	
c)Profissão		h) Prazo do mandato	k) membro Independente	
Gilberto Lourenço da Aparecida	377.114.076-53	05.11.2021	Membro do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração	1
30.12.1961	Membro Titular	05.11.2021	Não	
Conselheiro		2021/2023	Sim	
Rafael Augusto Sperendio	320.788.058-40	20.08.2021	Diretor de Finanças e Relações com Investidores e Membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas	2
27.12.1983	Membro Titular	20.08.2021	Não	
Bancário		2021/2023	Não	
Luiz Cláudio Moraes	024.878.528-10	20.08.2021	Coordenador do Comitê de Auditoria	3
12.01.1962	Membro Titular	20.08.2021	Não	
Economista		2021/2023	Sim	

Comitê de Elegibilidade – Gilberto Lourenço da Aparecida

Vide informações do Conselho de Administração

12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social

Não existe relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade em sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente a totalidade do capital social.

(b) Controlador direto ou indireto do emissor

Conselho de Administração

Membro do Conselho: Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima

CPF: 875.177.797-53

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Cargo ocupado: Vice-Presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto

Exercício Social: 2021

Membro do Conselho: Ana Paula Teixeira de Sousa

CPF: 536.875.581-34

Pessoa Relacionada: Banco do Brasil

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo de Relação do Administrador com a Pessoa Relacionada: Subordinação

Cargo ocupado: Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos

Tipo de Pessoa Relacionada: Controlador direto

Exercício Social: 2021, 2020, 2019 e 2018.